



**CAU/BA**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo da Bahia

# PROJETO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO  
DO CAU/BA

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

COA-CAU/BA

**GESTÃO 2021-2023**

Salvador,  
Dezembro de 2022



## SUMÁRIO REGIMENTO CAU BA

<b>SUMÁRIO</b>	
<b>ITENS</b>	<b>PAG.</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA</b>	<b>05</b>
Seção I	
Da Natureza e da Finalidade do CAU/BA	05
Seção II	
Das Competências do CAU/BA	05
Seção III	
Da Organização do CAU/BA	07
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DO CONSELHEIRO</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO PLENÁRIO DO CAU/BA</b>	<b>10</b>
Seção I	
Da Composição do Plenário do CAU/BA	10
Seção II	
Das Competências do Plenário do CAU/BA	11
Seção III	
Do Funcionamento do Plenário do CAU/BA	14
Subseção I	
Da Reunião Plenária do CAU/BA	14
Subseção II	
Da Ordem dos Trabalhos – ritos	16
Subseção III	
Da Apreciação	17
Do Ato “ad referendum”	18
Do Regime de Urgência	18
Do Pedido de Vista	18
Da Suspensão dos Atos do Plenário	19
Do Pedido de Revisão	20
Do Recurso	20
Do Julgamento de Processo	21
Da Proposta da Presidência	21
Do Desagravo Público	21
Subseção IV	
Da Votação	21
Subseção V	
Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento	22
Subseção VI	
Da Deliberação Plenária	22
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/BA</b>	<b>23</b>
Seção I	
Das Comissões Regimentais Ordinárias e das Comissões Especiais Permanentes	23
Subseção I	
Da Composição das Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais Permanentes	23
Seção II	
Das Competências de Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais	24
Subseção I	
Das Competências Comuns às Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais	24



<b>Subseção II</b> <b>Das Competências Específicas para cada Comissão Regimental Ordinária</b>	<b>26</b>
<b>Subseção III</b> <b>Das Competências Específicas para Comissão Especial do CAU/BA</b>	<b>30</b>
<b>Seção III</b> <b>Da Coordenação das Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais</b>	<b>31</b>
<b>Seção IV</b> <b>Das Reuniões das Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais</b>	<b>32</b>
<b>Seção V</b> <b>Da Comissão Eleitoral do CAU/BA</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/BA</b>	<b>34</b>
<b>Seção I</b> <b>Da Composição de Comissão Temporária</b>	<b>34</b>
<b>Seção II</b> <b>Da Coordenação de Comissão Temporária</b>	<b>35</b>
<b>Seção III</b> <b>Da Reunião de Comissão Temporária</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO TESOUREIRO</b>	<b>36</b>
<b>Seção I</b> <b>Do Presidente</b>	<b>36</b>
<b>Seção II</b> <b>Do Vice-Presidente</b>	<b>37</b>
<b>Seção III</b> <b>Do Tesoureiro</b>	<b>38</b>
<b>Seção IV</b> <b>Das Competências do Presidente</b>	<b>38</b>
<b>Seção V</b> <b>Das Competências do Tesoureiro</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>DO CONSELHO DIRETOR</b>	<b>41</b>
<b>Seção I</b> <b>Da Composição do Conselho Diretor</b>	<b>41</b>
<b>Seção II</b> <b>Das competências do Conselho Diretor</b>	<b>41</b>
<b>Seção III</b> <b>Das Reuniões do Conselho Diretor</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b> <b>COLEGIADO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E URBANISTAS DO CAU/BA (CEAU-CAU/BA)</b>	<b>43</b>
<b>Seção I</b> <b>Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA</b>	<b>44</b>
<b>Seção II</b> <b>Da Admissão de Entidades</b>	<b>44</b>
<b>Seção III</b> <b>Das Competências do Colegiado de Entidades</b>	<b>46</b>
<b>Seção IV</b> <b>Da Coordenação do Colegiado das Entidades</b>	<b>47</b>
<b>Seção V</b> <b>Das Reuniões do Colegiado das Entidades</b>	<b>47</b>
<b>CAPÍTULO IX</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>48</b>
<b>Anexo I - Organograma</b>	<b>50</b>



## RESOLUÇÃO N° 01, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do CAU/BA, revoga a Deliberação Plenária 036/2017, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA (CAU/BA)**, no exercício das competências de que trata o art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária n° 036/2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 12/2022, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022;

**Considerando** as disposições constantes da Constituição Federal de 1988, a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**Considerando** a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivo da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** a Lei n° 13.019, de 31 de julho 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2005, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e n° 9.790, de 23 de março de 1999;

**Considerando** a Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil;

**Considerando** as recomendações, determinações e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas – TCU para matérias aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

**Considerando** a Deliberação de Comissão Organização e Administração do CAU/BA, que encaminha o projeto de resolução sobre as alterações no Regimento Interno do CAU/BA para adequação em face do Regimento geral do CAU/BR;

### RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar as alterações e adequações do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BA, na forma editada pelo Plenário do CAU/BA na Reunião Plenária Ordinária n° 12/2022, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022.

**Art. 2°** Determinar o encaminhamento do Regimento Interno para homologação do CAU/BR.

**Art. 3°.** Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de dezembro de 2022.

Arq. e Urb. Neilton Dorea  
Presidente do CAU/BA



## PREÂMBULO

O CAU/BA é pessoa jurídica de direito público, do tipo autarquia federal especial e corporativa, dotado de autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa.

Ao CAU/BR compete homologar os Regimentos Internos dos CAU/UF, de acordo com o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, atribuindo-lhes eficácia.

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BAHIA - CAU/BA

##### Seção I

##### Da Natureza e da Finalidade do CAU/BA

**Art. 1º** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 2º** No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/BA exercerá ações:

- I - orientadoras;
- II - disciplinadoras;
- III - fiscalizadoras;
- IV - regulamentadoras;
- V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/BA;
- VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;
- VII - informativas, sobre questões de interesse público;
- VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;
- IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbanas, ambiental e profissional; e
- X - administrativas, visando:
  - a) Gerir seus recursos e patrimônio;
  - b) Coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e
  - c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Interno do CAU/BA, no Planejamento Estratégico do CAU/BA e nos demais atos do CAU/BA e do CAU/BR no âmbito de sua competência, observada a autonomia administrativa e financeira em conformidade com o que dispõe o art. 24 da lei nº 12.378/2010.

##### Seção II

##### Das Competências do CAU/BA

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Interno do CAU/BA e com o Regimento Geral do CAU/BR, compete ao CAU/BA, no âmbito de sua jurisdição:

- I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;
- II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos





- órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III- cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.378, de 2010, no Regimento Interno do CAU/BA, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência, observada a autonomia administrativa e financeira, em conformidade com o que dispõe o art. 24 da Lei nº 12.378/2010;
- IV- sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Interno do CAU/BA e dos demais atos normativos do CAU/BR, e promover o cumprimento de suas finalidades;
- V - promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;
- VI- sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- VII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais;
- VIII - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/BA;
- IX- adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/BA;
- X - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/BA, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;
- XI- deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/BA, considerando a prerrogativa da autonomia disposta no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;
- XII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;
- XIII - contratar empresa de auditoria independente, se entender pertinente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/BA, nos termos do Regimento Interno do CAU/BA, e demais atos normativos aplicáveis, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna, se houver;
- XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo esses últimos definidos em atos normativos do CAU/BA;
- XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR, naquilo que não contrariar o princípio da autonomia administrativa e financeira do CAU/BA, conforme expressamente disposto no art. 24 da Lei nº 12.378/2010, além dos norteadores vinculados ao equilíbrio fiscal e orçamentário da autarquia no âmbito do Estado da Bahia;
- XVI - elaborar, rever, cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU/BA;
- XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/BA, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU/BA e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;
- XVIII - elaborar relatórios de gestão da estratégia com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU/BA, e os planos de ação e orçamento do CAU/BA, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;
- XIX - elaborar e cumprir os planos de trabalho do CAU/BA, e suas reformulações, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;
- XX - elaborar as prestações de contas do CAU/BA, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;
- XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;
- XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;
- XXIII - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Estado da Bahia;
- XXIV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;
- XXV - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR;
- XXVI - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de atos normativos do CAU/BR;
- XXVII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado, ou em outro sistema nacional que eventualmente venha a substituí-lo;
- XXVIII - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de pessoas jurídicas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de atos normativos do CAU/BR;



- XXIX - expedir e recolher carteiras de identificação de profissionais;
- XXX - manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei;
- XXXI - garantir o direito fundamental de acesso a informações, observando os princípios aplicáveis à administração pública;
- XXXII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas, considerando a sua capacidade financeira e orçamentária;
- XXXIII - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Interno do CAU/BA e demais atos normativos do CAU/BR, desde que a implantação da estrutura descentralizada se mostre viabilizada administrativa, financeira e orçamentariamente;
- XXXIV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- XXXV - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, na forma de atos normativos do CAU/BR e atos normativos do CAU/BA, quando existentes;
- XXXVI - realizar e manter atualizados os registros de acervos técnicos, na forma de atos normativos do CAU/BR e atos normativos do CAU/BA, quando existentes;
- XXXVII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica; e
- XXXVIII - cobrar as anuidades, taxas e multas.

### Seção III

#### Da Organização do CAU/BA

**Art. 4º** O CAU/BA terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

**Art. 5º** Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/BA será organizado da seguinte forma:

#### I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Presidência;
- c) Conselho Diretor;
- d) Comissões Permanentes:
  - d.1) Comissões Regimentais Ordinárias;
  - d.2) Comissões Especiais
- e) Comissão Eleitoral do CAU/BA (temporária);

**Parágrafo único.** Serão instituídos conselhos diretores apenas nos casos em que a sua composição não resulte em número maior do que a metade dos membros do plenário.

#### II - Órgãos Consultivos:

- a) Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA; e
- b) Comissões Temporárias;

**Parágrafo único.** Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/BA poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, desde que a instituição da comissão se mostre viabilizada administrativa, financeira e orçamentariamente e ainda, observe os planos de ação e orçamento do CAU/BA e Planejamento Estratégico do CAU/BA.

**Art. 6º** Para a execução de suas ações, o CAU/BA será estruturado em unidades organizacionais que refletem as atividades desenvolvidas pela autarquia para consecução da sua atividade fim, conforme Anexo I do presente regimento, podendo a estrutura organizacional sofrer alterações, mediante edição de atos administrativos específicos do CAU/BA;

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CAU/BA.



**Art. 7º** Os empregados públicos efetivos do CAU/BA serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 8º** Os empregados públicos de livre provimento e demissão do CAU/BA serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando o quanto determinado na legislação em vigor;

**Art. 9º** Os empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão no CAU/BA estarão sujeitos a código de conduta, avaliação de desempenho, produtividade, e ao regulamento próprio de gestão de pessoas no âmbito do CAU/BA, quando instituídos ou quando vigentes;

## CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO

**Art. 10** O conselheiro do CAU/BA é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado da Bahia, de acordo com atos normativos do CAU/BR.

**Art. 11** O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária do CAU/BA, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

**Art. 12** O exercício do mandato de conselheiro do CAU/BA é honorífico.

**Art. 13** Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

**Art. 14** Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/BA, por critérios de economicidade, serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/BA.

**Parágrafo único.** No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato em curso, observadas as normas de recomposição constantes do Regulamento Eleitoral vigente à época;

**Art. 15** É vedado ao arquiteto e urbanista exercer a função de conselheiro do CAU/BA por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro.

**Art. 16** Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à convocação para a posse de conselheiros, bem como convocações direcionadas a realização de treinamentos específicos vinculados a matérias de planejamento, finanças e ética da autarquia.

**Art. 17.** É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para o CAU/BA.

**Art. 18** O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada.

§ 1º O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do mandato.





§ 2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

**Art. 19** A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

§ 1º No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

**Art. 20** É vedado a conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou no CAU/BA, no período de seu mandato.

**Parágrafo único** – O conselheiro titular e suplente de conselheiro eleito que, após tomar posse, renunciar ao mandato, não poderão pelo prazo de 12 (doze) meses assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CAU/BA.

**Art. 21** O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, contemplando reuniões plenárias e de comissões, no período de 1 (um) ano, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.

**Parágrafo único.** A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

**Art. 22.** O conselheiro deverá manifestar-se à Presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria, observadas às disposições normativas aplicáveis à matéria;

**Art. 23.** Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro convidado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato.

**Art. 24** Compete ao conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Interno do CAU/BA, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo o CAU/BA;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem delegadas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade, observadas às disposições normativas aplicáveis à matéria;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente;

X- comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

XI - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/BA;

XII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou



designado como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/BA;

XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, nos prazos estabelecidos nos atos normativos do CAU/BR e demais atos editados pelo CAU/BA;

XV - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CAU/BA;

XVI - ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

XVII - compor como membro, ou como membro substituto, Colegiados de Monitoramento e de Governança eventualmente existentes em face do CAU/BR, desde que esteja titularizando a função e exercendo o cargo de presidente da autarquia;

XVIII - comunicar, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;

XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em eventos de interesse do CAU/BA em até, 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do evento;

XX - entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis à unidade competente do CAU/BA, para efeito de cumprimento da obrigatoriedade de prestação de contas, considerando as normas vigentes do CAU/BA;

XXI - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/BA.

§ 1º O conselheiro fica obrigado a declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos à organização da qual seja membro da instância diretiva.

§ 2º Na falta de manifestação sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto, que deverá confirmar sua presença, com antecedência mínima de até, 03 (três) dias úteis anteriores à data do evento.

**Art. 25** São prerrogativas do conselheiro titular, independentemente de deveres e obrigações inerentes ao mandato de conselheiro:

I - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

I - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador e membro das comissões e dos demais órgãos colegiados;

II - ser membro de 1 (uma) comissão especial;

III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas neste Regimento Interno do CAU/BA;

IV - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

V - apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo;

VI - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/BA;

VII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

VIII - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/BA.

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DO CAU/BA

### Seção I

#### Da Composição do Plenário do CAU/BA

**Art. 26** O Plenário do CAU/BA é composto por conselheiros titulares, todos eleitos na proporção



estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respeitadas às disposições do Regimento Interno do CAU/BA.

**Art. 27** Para cada conselheiro titular do CAU/BA será eleito 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

## Seção II

### Das Competências do Plenário do CAU/BA

**Art. 28** Compete ao Plenário do CAU/BA:

- I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Interno do CAU/BA, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/BA, e ainda deliberar e decidir os casos omissos;
- II - apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR e do CAU/BA, referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional;
- III - apreciar e deliberar sobre estratégias de integração do CAU/BA com o Estado, Municípios e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição;
- IV - apreciar e deliberar acerca de orientação à sociedade em face de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR e do CAU/BA;
- V - apreciar e deliberar acerca de orientação à sociedade em face de questionamentos referentes ao exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR e do CAU/BA;
- VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/BA com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;
- VII - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/BA com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;
- VIII - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;
- IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões regimentais ordinárias e por comissões especiais;
- X - apreciar e deliberar sobre planos de divulgação e de fiscalização de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência;
- XI - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/BA e suas alterações;
- XII - apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, das questões administrativas, organizacionais e de funcionamento do CAU/BA;
- XIII - apreciar e deliberar sobre modelos e manuais encaminhados pelas comissões permanentes e pelo Conselho Diretor;
- XIV - apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a atendimento, no âmbito da competência do CAU/BA;
- XV - apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/BA;
- XVI - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção do Conselho Diretor, comissões permanentes, especiais e temporárias, mediante alteração do Regimento Interno do CAU/BA;
- XVII - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;
- XVIII - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação, de caráter temporário, na forma dos atos normativos emanados pelo CAU/BR;
- XIX - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostas pela Presidência pelo Conselho Diretor ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos, plano de ação e orçamento;
- XX - apreciar e deliberar sobre a composição de comissões regimentais ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados;



- XXI - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/BA;
- XXII - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de escritórios descentralizados, na área de sua jurisdição, desde que a implantação da estrutura descentralizada se mostre viabilizada administrativa, financeira e orçamentariamente, observando ainda os atos normativos vigentes aplicáveis à matéria;
- XXIII - apreciar e deliberar sobre a contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/BA;
- XXIV - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/BA, deliberado pelo Conselho Diretor, ou na falta desse, proposto pela Presidência;
- XXV - apreciar e deliberar sobre proposta de, pelo menos 1/3 dos conselheiros titulares, quanto à ampliação do tempo de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;
- XXVI - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR, observando-se o quanto disposto no art. 24 da Lei nº 12.378/2010, especialmente no que se refere preservação da autonomia administrativa e financeira do CAU/BA;
- XXVII - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária, inclusive sob a perspectiva do impacto da despesa, apresentando a respectiva justificativa;
- XXVIII - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/BA, observando o Planejamento Estratégico do CAU/BA e o disposto no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas;
- XXIX - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento de comissões especiais do CAU/BA e monitorar a efetividade, eficácia e eficiência das respectivas atividades;
- XXX - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidos, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- XXXI - apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão da estratégia, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/BA e ao Planejamento Estratégico do CAU/BA;
- XXXII - apreciar e deliberar sobre reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros no CAU/BA;
- XXXIII - apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU/BA, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- XXXIV - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho anual de comissão regimental ordinária e especial do CAU/BA, especialmente quanto à viabilidade de instituição, considerando o aspecto financeiro-orçamentário em face da execução de despesas, bem como sobre seu calendário de atividades e pertinência do tema às atividades do CAU/BA;
- XXXV - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/BA, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;
- XXXVI - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/BA, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;
- XXXVII - eleger e dar posse ao presidente do CAU/BA;
- XXXVIII - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/BA, após a instauração do devido processo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, mediante voto aberto com quórum mínimo de 3/5 dos conselheiros.
- XXXIX - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;
- XL - escolher dentre os conselheiros titulares os membros que integrarão as respectivas comissões e os coordenadores das comissões;
- XLI - apreciar e deliberar sobre a substituição dos coordenadores das comissões, mediante voto aberto por maioria simples;
- XLII - poderá determinar o afastamento do exercício do cargo, de conselheiros e servidores, como medida cautelar e a fim de que os mesmos não venham influenciar na apuração da irregularidade, sem prejuízo de remuneração, no caso de servidor;
- XLIII - poderá prorrogar o afastamento, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo administrativo;
- XLIV - eleger ou homologar e dar posse ao vice-presidente do CAU/BA;
- XLV - apreciar e deliberar sobre a destituição do vice-presidente do CAU/BA, após a instauração do devido processo legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, mediante voto aberto com quórum mínimo de 3/5 dos conselheiros;



XLVI - apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/BA, respeitado o quórum aplicável a matéria, conforme disposto no art. 30 deste regimento;

XLVII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/BA, limitando-se a análise da legalidade do ato;

XLVIII - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo presidente, na reunião plenária subsequente à edição dos atos;

XLIX - apreciar e deliberar sobre proposta do presidente de adquirir, onerar ou alienar bem imóvel integrante do patrimônio do CAU/BA independente do valor, bem como apreciar e deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bem móvel servível de igual ou valor superior ao limite de dispensa de licitação disciplinado pela Lei nº 14.133 de 2021, e alterações posteriores, observadas, no que couberem, normas vigentes aplicáveis à matéria.

L - apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde, e desde que o afastamento não supere o prazo de 90 (noventa) dias, não prorrogável;

LI - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro, mediante voto aberto;

LII – decretar a perda do mandato de conselheiro quando evidenciadas as situações elencadas no art. 36 § 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, mediante voto aberto por maioria simples;

LIII – tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/BA;

LIV – apreciar e deliberar sobre a assinatura de Protocolo de Intenções;

LV – apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/BA em eventos, em forma de missão;

LVI – apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/BA, no âmbito de sua jurisdição;

LVII – apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens a serem promovidas pelo CAU/BA;

LVIII – apreciar e deliberar sobre a assinatura de termos de colaboração e termos de fomento com entidades públicas, no âmbito de sua competência;

LIX – apreciar e deliberar sobre a assinatura de termos de colaboração e termos de fomento, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito de sua competência;

LX – apreciar e deliberar sobre a prática de atos administrativos internos, considerando sua autonomia administrativa financeira e organizacional, no âmbito de sua competência, conforme dispõe artigo 24 da Lei 12.378/2010.

LXI – apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/BA;

LXII – apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional, constante nos planos de ação e orçamento do CAU/BA;

LXIII – apreciar e deliberar, por provocação da parte interessada, indeferimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas;

LXIV – instituir diretrizes para expedição e recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;

LXV – apreciar e deliberar, por provocação da parte interessada, indeferimentos de registro de direitos autorais;

LXVI – apreciar e deliberar sobre ato normativo da cobrança de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito de competência do CAU/BA, considerando o art. 24, da Lei nº 12.378/2010;

LXVII – apreciar e deliberar sobre ato normativo da cobrança de anuidades, taxas e multas, no âmbito de competência do CAU/BA, considerando o art. 24, da Lei nº 12.378/2010;

LXVIII – apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;

LXIX – apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/BR e do CAU/BA;

LXX – apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR e do CAU/BA;

LXXI – apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR e do CAU/BA;

LXXII – apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre





remunerações e índices de reajustamento ou de atualização para o CAU/BA;  
LXXIII – apreciar e deliberar sobre normatização dos procedimentos de conciliações;  
LXXIV – apreciar e deliberar sobre a realização de desagravo público;  
LXXV – apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e  
LXXVI – apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo presidente, de pessoa para ocupar a função de ouvidor (caso implantado), bem como sobre sua destituição.

**Art. 29** O Plenário do CAU/BA manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativa da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.

**Parágrafo único.** Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela **maioria absoluta** de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI, XXXVI, XXXIX e XLII do art. 28 deste Regimento Interno;

II - pela **maioria de 3/5 (três quintos)** de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXXVIII, XLV, do art. 28 deste Regimento Interno.

### Seção III

#### Do Funcionamento do Plenário do CAU/BA

##### Subseção I

#### Da Reunião Plenária do CAU/BA

**Art. 30** O CAU/BA realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

**Art. 31** As reuniões plenárias do CAU/BA serão realizadas em Salvador/BA ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

**Parágrafo segundo.** Ressalvada a possibilidade de prova em contrário, terá validade plena a deliberação de plenário assinada com certificação digital apenas da presidência.

**Art. 32** As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CAU/BA.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§ 2º O calendário anual de reuniões contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pelo Conselho Diretor, ou na falta desse, pelo presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/BA até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

**Art. 33** As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 34** As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

**Art. 35** As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização;



§ 1º As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros e membros do Colegiado das Entidades Estaduais (ou Distritais) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA.

§ 2º As pautas das reuniões plenárias poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes do Estado da Bahia.

§ 3º Juntamente com as pautas deverão ser disponibilizadas as matérias que serão apreciadas para deliberação nas reuniões plenárias.

§ 4º As pautas das reuniões plenárias serão propostas pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor, e encaminhadas para publicação no sítio eletrônico do CAU/BA.

**Art. 36** As reuniões plenárias ordinárias presenciais, remotas ou por videoconferência terão duração de, até, 01 (um) dia útil, e excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, de 02 (dois) dias úteis;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência poderá submeter ao Plenário a postergação do horário, seja para a situação de realização de reunião em formato presencial, remotas ou por videoconferência preferencialmente em dias consecutivos a data de realização da reunião Plenária, sem prejuízo do disposto no art. 28, XXV;

**Art. 37** As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do CAU/BA, ou por maioria absoluta do Conselho Diretor, ou por maioria absoluta dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado, observando-se sempre o impacto das despesas no orçamento da autarquia.

§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento na mesma data da convocação.

§ 3º As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 01 (um) dia útil.

§ 4º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da poderá submeter ao Plenário a prorrogação do horário de término.

**Art. 38** Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pela Presidência diretamente ao Plenário.

**Art. 39** O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 40** As reuniões plenárias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinares;

**Art. 41** Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

**Art. 42** O(a) coordenador(a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas poderá participar como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.



**Parágrafo único.** As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio do presidente, ou das comissões que tratam de ensino e formação, ou de exercício profissional.

## Subseção II

### Da Ordem dos Trabalhos - ritos

**Art. 43.** As reuniões plenárias serão dirigidas pela Presidência, com apoio da Vice-Presidência.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, o presidente poderá convidar outras autoridades a participar da reunião;

**Art. 44** O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

**Art. 45** A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

III - leitura, discussão e votação acerca dos itens da pauta;

IV - apresentação de comunicações:

- a) Presidente;
- b) Conselheiro Federal representante do Estado da Bahia;
- c) Coordenadores das Comissões Permanentes;
- d) Do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas; e
- e) da Ouvidoria (caso instituída);

V - comunicados dos conselheiros;

VI - ordem do dia; e

VII - assuntos de interesse geral.

§ 1º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§ 2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

**Art. 46** As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado público do CAU/BA, que promove assistência ao Plenário;

§ 1º Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário;

§ 2º Por ocasião da posse do presidente, será elaborada ata específica para o ato, a qual será submetida à aprovação do Plenário, tão logo concluídos os ritos de posse, independentemente da ata referente aos demais trabalhos da ordem do dia da mesma reunião plenária;

**Art. 47** O comunicado apresentado por escrito à Presidência constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

**Art. 48** A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente **ad referendum** do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;



- II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e demais atos normativos, cuja matéria seja de competência de apreciação de Plenário;
- III - deliberação das comissões, do Conselho Diretor e proposta da Presidência; e
- IV - desagravo público.

§ 1º O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente que, juntamente com o Conselho Diretor, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§ 2º Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

**Art.49** Farão uso da palavra no Plenário:

- I - conselheiros, em ordem de inscrição;
- II - representantes do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas e da Ouvidoria (caso instituída), em ordem de inscrição;
- III - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados; e
- IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

### **Subseção III** **Da Apreciação**

**Art. 50** A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

- I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;
- II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;
- III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos;
- IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;
- V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário;
- VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;
- VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;
- IX - durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação; e
- X - durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§ 1º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.

§ 2º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Presidência para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

**Art. 51** A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.



**Parágrafo único.** Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno que deverá ser respeitado.

#### **Do Ato “ad referendum”**

**Art. 52** Em situações de relevância, de força maior que exijam adoção de providências inadiáveis ou cumprimento de prazos, antes da realização de reuniões plenárias ordinárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§ 1º O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato ad referendum do Plenário.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato.

#### **Do Regime de Urgência**

**Art. 53** O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extras à pauta proposta pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

#### **Do Pedido de Vista**

**Art. 54** Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de vista.

§ 1º Na hipótese de ocorrer segundo pedido de vista, o pleito será tido como coletivo, de modo que a apresentação do relatório e voto de vista deva ocorrer até a plenária subsequente.

§ 2º O pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista de qualquer conselheiro;

§ 3º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 4º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§ 5º Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§ 6º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 7º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo Plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§ 8º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§ 9º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§ 10 O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.





**Art. 55** Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

**Art. 56** A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - a leitura do relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais precedem à leitura do relato de pedido de vista, observada a ordem cronológica dos requerimentos;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

**Parágrafo único.** O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

#### **Da Suspensão dos Atos do Plenário**

**Art. 57** O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigente, ou por interesse público devidamente demonstrado.

§ 1º O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

**Art. 58** Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídica, ou ambas.

§ 1º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CAU/BA exigir modo diferente.

§ 3º Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.



## Do Pedido de Revisão

**Art. 59** Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§ 2º O pedido de revisão, após a análise técnica, jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

**Art. 60** O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§ 1º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§ 2º Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/BA deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

§ 3º A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

## Do Recurso

**Art. 61** O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

§ 1º O relatório e voto do conselheiro relator, se membro de comissão competente, somente será encaminhado ao Plenário depois da apreciação e deliberação da respectiva comissão.

§ 2º O Plenário deliberará por acompanhar ou não a deliberação de comissão.

§ 3º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

**Art. 62** O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a Presidência ou a comissão competente, conforme o caso, que prolatou a decisão, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º Serão legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§ 4º Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão



recorrida, o Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o Presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§ 6º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso administrativo.

§ 7º Caberá ao Presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à sua interposição.

§ 8º Ressalvado o disposto no § 9º, caso o Plenário não reconsidere o recurso, esse será remetido ao CAU/BR juntamente com o processo administrativo a que se refere.

§ 9º Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do conselho.

### **Do Julgamento de Processo**

**Art. 63** Os processos de fiscalização do exercício profissional e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/BA, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

**Art. 64** Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/BA deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

**Parágrafo único.** Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/BA deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

### **Da Proposta da Presidência**

**Art. 65** A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/BA para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver comprometimento de recursos.

### **Do Desagravo Público**

**Art. 66** Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CAU/BR.

### **Subseção IV**

#### **Da Votação**

**Art. 67** Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§ 2º A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência, aplicando-se os respectivos efeitos;

§ 3º O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.



§ 4º O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Presidência proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

§ 6º Não se admitirá abstenção ou não manifestação por parte de Conselheiro em matérias de competência do Plenário, em que se verifique o dever de decidir, consoante disposto no art. 48 da Lei nº 9.784/1999;

**Art. 68** A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica, inclusive os casos de eleição para presidente, vice-presidente e tesoureiro;

**Art. 69** No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

**Parágrafo único.** O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

## Subseção V

### Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

**Art. 70** O conselheiro poderá ter arguido ou declarada a suspeição ou o impedimento, considerando os balizadores constantes no Código Processo Civil Brasileiro e, também, da Lei 9.784/1999;

§ 1º recepcionado pelo Plenário a arguição de suspeição e/ou impedimento de conselheiro caberá ao arguente e arguido a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião;

§ 2º A decisão acerca da arguição de suspeição e/ou impedimento de conselheiro será proferida pelos membros do Plenário, por maioria simples;

§ 3º Julgada procedente a arguição de suspeição e/ou impedimento de conselheiro, a escolha de um relator substituto caberá à Presidência, na mesma reunião;

§ 4º Caso a arguição de suspeição e/ou impedimento corra em reunião Plenária, o relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente, naquela subsequente;

§ 5º Compete ao Plenário à decisão sobre suspeição e/ou impedimento de conselheiro;

## Subseção VI

### Da Deliberação Plenária

**Art. 71** Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BA.

§ 1º Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato;

§ 2º Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito;

§ 3º A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com as normatizações vigentes no CAU/BA e disponibilizada no seu sítio eletrônico.



## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/BA

### Seção I

#### Das Comissões Regimentais Ordinárias e das Comissões Especiais Permanentes

**Art. 72** As comissões regimentais ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/BA nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e das competências definidas no Regimento Interno do CAU/BA.

§ 1º As comissões regimentais ordinárias terão caráter permanente.

§ 2º As comissões regimentais ordinárias deverão ser instituídas neste Regimento Interno do CAU/BA, conforme interesse e dotação orçamentária.

**Art. 73** As comissões regimentais ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor.

**Art. 74** Serão instituídas, no CAU/BA, as seguintes comissões regimentais ordinárias:

- I - Comissão de Organização e Administração - COA;
- II - Comissão de Planejamento e Finanças – CPF;
- III - Comissão de Exercício Profissional e Fiscalização - CEP;
- IV - Comissão de Ética e Disciplina - CED; e
- V - Comissão de Ensino e Formação Profissional - CEF.

**Art. 75** As comissões especiais terão por finalidade subsidiar o CAU/BA nas matérias de suas competências, relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o art. 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º As comissões especiais terão caráter permanente.

§ 2º As comissões especiais terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, e homologados pelo Plenário.

**Art. 76** É instituída, no âmbito do CAU/BA, a(s) seguinte(s) comissão (ões) especial(is): **PROPOSTA DE FUSÃO E DE INSTITUIÇÃO DE APENAS UMA COMISSÃO ESPECIAL:**

**I – CEPAU – COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA ARQUITETURA E URBANISMO;**

### Subseção I

#### Da Composição das Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais Permanentes.

**Art. 77.** As comissões ordinárias e especiais serão compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros titulares, preferencialmente mantendo a distribuição igualitária de membros entre as comissões.

**Art. 78** Os mandatos dos membros de comissões regimentais ordinárias e especiais permanentes serão preferencialmente coincidentes com o mandato de Conselheiro;

§ 1º As comissões regimentais ordinárias e especiais permanentes serão compostas apenas por membros conselheiros titulares do CAU/BA.

§ 2º O presidente do CAU/BA não poderá ser membro de comissão ordinária e comissão especial permanente.





**Art. 79** Os membros das comissões regimentais ordinárias e especiais permanentes serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião Plenária de cada mandato, da seguinte forma:

- I - na inscrição para membros de cada comissão, serão coletados os nomes dos interessados;
- II - as eleições para composição de comissões serão realizadas individualmente e em sequência;
- III - quando o número de interessados for igual ao número de membros de comissão, haverá apenas a homologação da composição pelo Plenário;
- IV - quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão será realizada votação aberta dentre os interessados, com contabilização individual, para efeito de composição final das comissões, dentre os que receberam maior número de votos;
- V - quando o número de interessados for menor do que o número de membros de comissão, as vagas serão preenchidas pelos conselheiros titulares não eleitos;

§1º Somente será permitida a inscrição do conselheiro titular, para compor uma segunda comissão ordinária, quando estiver finalizada a votação para composição de todas as comissões.

§ 2º No caso de conselheiro titular não eleito para comissões regimentais ordinárias e especiais permanentes, a abertura de vaga dar-se-á por sorteio, no Plenário, dentre os conselheiros eleitos em duplicidade;

§ 3º Na hipótese do(a) não eleito manifestar(em) a impossibilidade de ocupar a vaga na comissão disponibilizada por sorteio, o Plenário consultará os demais membros da comissão sobre o interesse na permuta de vagas;

§ 4 Havendo a permuta, o Plenário procederá à homologação;

§ 5 Inexistindo a permuta será realizado sorteio entre os(as) conselheiros(as) não eleitos(as);

§ 6 Havendo apenas um Conselheiro não eleito, o Plenário o homologará na vaga da comissão disponibilizada por sorteio;

§7º Cada conselheiro titular poderá participar de até 2 (duas) comissões especiais.

## **Seção II**

### **Das Competências de Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais**

#### **Subseção I**

#### **Das Competências Comuns às Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais**

**Art. 80.** Compete às comissões regimentais ordinárias e especiais;

- I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;
- II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, no âmbito da competência de atuação de cada comissão;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;
- IV - apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelas comissões temporárias, no âmbito de sua competência;
- V - propor, apreciar e deliberar sobre o calendário anual de eventos e reuniões, e respectivas alterações, para apreciação do Conselho Diretor, ou na falta desse, do Plenário;
- VI - apreciar e deliberar sobre convocações de reuniões extraordinárias, inclusive sob a perspectiva do



- impacto da despesa, apresentando a respectiva justificativa;
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões, com encaminhamento posterior ao Plenário para decisão;
- VIII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou de impedimento de membro da respectiva comissão;
- IX - apreciar, deliberar e monitorar a execução de programas e projetos do Planejamento Estratégico do CAU/BA, no âmbito de suas competências;
- X - elaborar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU/BA e as diretrizes estabelecidas;
- XI - apreciar, cumprir e fazer cumprir a execução das metas previstas nos planos de ação e orçamento, e acompanhar os resultados alcançados no plano de trabalho das comissões;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão;
- XIII - monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi por ela proposta;
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão;
- XV - propor, apreciar e deliberar sobre o convite de terceiros para participar de reuniões e eventos previstos pela própria comissão;
- XVI - propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/BA em organizações governamentais e não governamentais, inclusive em comitês ou conselhos externos ao CAU/BA, sempre observado o âmbito de sua competência referentes a sua finalidade;
- XVII - propor, apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/BA em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constante em seus planos de ação;
- XVIII - propor, apreciar e deliberar sobre participação de seus membros em missões nacionais constantes em seus planos de ação;
- XIX - propor e deliberar sobre indicações para homenagens a serem promovidas pelo CAU/BA;
- XX - propor, apreciar e deliberar sobre implementação de ações conjuntas com outras comissões;
- XXI - apreciar e deliberar sobre devolução, em diligência, de matéria cuja documentação esteja incompleta ou que descumpra atos normativos do CAU/BR;
- XXII - apreciar e deliberar sobre admissibilidade dos processos recebidos; e
- XXIII - propor, apreciar e deliberar sobre a emissão de certidões, no âmbito de sua competência;
- XXIV - elaborar seus respectivos planos de trabalho e de custos, com identificação objetiva das ações e atividades estratégicas, indicação de prazos, responsáveis pela execução e resultados a serem aferidos;
- XXV – propor, apreciar e deliberar sobre a escolha dos objetivos e dos indicadores estratégicos constantes nas Diretrizes emanadas pelo CAU/BR, para efeito de construção do Plano de Ação anual do CAU/BA;
- XXVI – elaborar anualmente os planos de trabalho, considerando o Plano de Ação e o Orçamento vigentes para o respectivo exercício, cuja publicação deverá estar ocorrer no sítio eletrônico do Conselho, até o último dia útil do mês de março de cada ano;
- XXVII – propor, apreciar e deliberar sobre pedido de revisão dos objetivos e indicadores constantes nas Diretrizes emanadas pelo CAU/BR, considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que assegura a autonomia administrativa e financeira dos CAU UF.
- XXVIII – acompanhar e apreciar as deliberações, resoluções, e atos normativos emanados pelo CAU BR, publicados no sítio eletrônico do CAU BR;
- XXIX – cumprir os prazos estabelecidos para prática de atos no âmbito de cada comissão, observadas as legislações e resoluções vigentes emanadas pelo CAU/BR.

§ 1º As competências descritas nos incisos XXI, XXII e XXIII serão exercidas apenas pelas comissões regimentais ordinárias.

§ 2º As deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 3º As deliberações adotadas com amparo nos incisos IV, VII, XIII, XVI, XIX e XXIII serão



encaminhadas por intermédio da Presidência ao Plenário para homologação ou conhecimento.

§ 4º As deliberações adotadas com amparo nos incisos X, no caso de comissões especiais, serão também encaminhadas ao Plenário para homologação.

§ 5º As comissões regimentais ordinárias e especiais do CAU/BA poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito de cada competência, a ser encaminhado ao CAU/BR, para apreciação e deliberação;

§ 6º As matérias provenientes de comissões, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário.

XXX - articular-se com o CAU/BR, por intermédio do conselheiro federal titular, representante do estado da Bahia e/ou por intermédio do coordenador da comissão do CAU/BR que detém a mesma atribuição, para troca de informações, nas questões que envolvem a atuação da respectiva comissão.

**Art. 81** O descumprimento dos prazos estabelecidos para prática dos atos no âmbito das comissões, sem justificativa aceitável, ensejará a apuração de falta ético-disciplinar.

**Parágrafo único.** A justificativa deverá ser efetivada por escrito e antes do termo final do prazo, com demonstração das razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo primitivo, cujos fundamentos poderão transitar desde a identificação da complexidade da matéria, como também, a questões vinculadas a viagens de trabalho de conselheiro (a), problemas de saúde e ainda, atividades típicas do seu exercício profissional.

**Art. 82** As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo aplicável à matéria;

## **Subseção II**

### **Das Competências Específicas para cada Comissão Regimental Ordinária**

#### **Da Comissão Regimental de Ensino e Formação do CAU/BA – CEF-BA**

**Art. 83** Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, cabe à CEF-BA, no âmbito de sua competência: a seguinte atuação;

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
- b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) requerimentos de registros de profissionais; e
- d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BA (CEAU-CAU/BA);



VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e
- b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.
- c) propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/BA, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

IX - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.

#### Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BA – CED-BA

**Art. 84** Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, competirá à CED-BA, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;
- c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e
- d) reabilitação de profissional;

II - instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BA;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de ética e disciplina, no âmbito de sua competência;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

V - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter ético-disciplinar para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/BA, a ser encaminhados ao CAU/BR.

VI - articular-se com o CAU/BR, por intermédio do conselheiro federal titular, representante do estado da Bahia e/ou por intermédio do coordenador da comissão do CAU/BR que detém a mesma atribuição, para troca de informações, nas questões que envolvem a atuação da respectiva comissão.

#### Da Comissão de Exercício Profissional e Fiscalização do CAU/BA – CEP-BA

**Art. 85** Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à CEP-BA, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- a) registro de Direito Autoral (RDA);



- b) carteiras de identificação profissional;
- c) certidões e registro de atestados; e
- d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/BA, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR;

V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

- a) ações de fiscalização;
- b) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional; e
- c) emissão e cancelamento de registro de atestado.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

- a) fiscalização;
- b) alterações de registros profissionais;
- c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;
- d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);
- f) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;
- g) emissão e cancelamento de certidões;
- h) emissão e cancelamento de registro de atestados; e
- i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

IX - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas ao exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA (CEAU- CAU/BA);

X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/BA, a ser encaminhado ao CAU/BR;

XII - articular-se com o CAU/BR, por intermédio do conselheiro federal titular, representante do estado da Bahia e/ou por intermédio do coordenador da comissão do CAU/BR que detém a mesma atribuição, para troca de informações, nas questões que envolvem a atuação da respectiva comissão.

## Da Comissão de Organização e Administração – COA-BA

**Art.86** Para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento do CAU/BA, em suas organizações e administrações, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à COA-BA, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/BA;

II - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/BA;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/BA;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/BA, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/BA e suas alterações;





- VI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Interno do CAU/BA, a ser encaminhado para homologação pelo CAU/BR;
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/BA;
- VIII - apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais ou Distritais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA, conforme atos normativos do CAU/BR;
- IX - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU/BA, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- X - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à transparência no CAU/BA;
- XI - propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter estratégico, institucional, organizacional e administrativo para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/BA, em conjunto com comissão que trata de planejamento e finanças, a ser encaminhados ao CAU/BR;
- XIII - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional a atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU.
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações e procedimentos voltados à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, atividade compartilhada com a Comissão Especial de Políticas de Arquitetura e Urbanismo – CEP AU;
- XV - articular-se com o CAU/BR, por intermédio do conselheiro federal titular, representante do estado da Bahia e/ou por intermédio do coordenador da comissão do CAU/BR que detém a mesma atribuição, para troca de informações, nas questões que envolvem a atuação da respectiva comissão.

#### **Da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BA – CPFI-BA**

**Art. 87** Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/BA, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à CPFI-BA, no âmbito de sua competência:

- I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/BA e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/BA, encaminhando-a ao CAU/BR;
- II - propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/BA;
- III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência;
- IV - propor, apreciar e deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/BA, com relação aos aspectos econômico-financeiros;
- V - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/BA, e suas reformulações;
- VI - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/BA;
- VII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CAU/BA e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;
- VIII - propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;
- IX - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;
- X - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/BA;
- XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/BA e suas aplicações;
- XII - apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/BA;
- XIII - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/BA;
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas em face da criação de novos objetos e atividades, que não se encontravam previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/BA; e
- XV - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU/BA, em conjunto com comissão que trata de organização e administração, a ser encaminhados ao CAU/BR.



XVI - apreciar e deliberar, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR e nas demais normatizações vigentes, os valores de diárias, de ajuda de custos, de ressarcimento de despesas, de indenização de km, a serem praticados no CAU/BA, com encaminhamento posterior à Comissão de Organização e Administração – COA, para normatização e envio ao Plenário, para aprovação;

XVII - articular-se com o CAU/BR, por intermédio do conselheiro federal titular, representante do estado da Bahia e/ou por intermédio do coordenador da comissão do CAU/BR que detém a mesma atribuição, para troca de informações, nas questões que envolvem a atuação da respectiva comissão.

### Subseção III

#### Das Competências Específicas para Comissão Especial do CAU/BA

##### Da Comissão Especial de Políticas para Arquitetura e Urbanismo – CEPAU

**Art. 88** Para cumprir a finalidade vinculada ao pugnar pelo aperfeiçoamento da Arquitetura e Urbanismo, e assim, zelar pelo aprimoramento, desenvolvimento, intervenção, formulação e gestão de políticas públicas para Arquitetura e Urbanismo, no território nacional, e contribuir para o protagonismo de arquitetos e urbanistas, competirá à Comissão Especial de Políticas para Arquitetura e Urbanismo:

I - propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionadas ao desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo entre os CAU/UF e o CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos internacionais, que tratem de questões da Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com as comissões competentes;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre projetos que potencializem ações voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, em compartilhamento com a Comissão de Organização e Administração;

V - propor, apreciar e deliberar sobre ações e atividades de aperfeiçoamento, difusão e valorização de políticas de arquitetura e urbanismo, no âmbito:

- a) territorial, urbana, ambiental e desenvolvimento sustentável;
- b) da conservação e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;
- c) da acessibilidade e mobilidade urbana;
- d) das tecnologias e inovação;
- e) novas formas de atuação profissional.

VI - propor, apreciar e deliberar sobre ações e atividades de aperfeiçoamento, difusão e valorização da política de ensino e formação em arquitetura e urbanismo, em compartilhamento com a Comissão de Ensino e Formação;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para estruturação, difusão e disseminação de ações e atividades vinculadas a política de exercício, fiscalização e de valorização profissional de Arquitetura e Urbanismo, em compartilhamento com a Comissão de Exercício Profissional e Fiscalização;

VIII – propor, apreciar, deliberar e acompanhar o plano de ação da comissão e os projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas.

IX – apresentar proposições de participação do CAU/BA em eventos, em forma de missão, conforme plano de ação da comissão, e observado o Plano de Ação do Conselho;

X – apresentar proposições de promoção da Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade;

XI – articular-se com o CAU/BR, por intermédio do conselheiro federal titular, representante do estado da Bahia e/ou por intermédio do coordenador da comissão do CAU/BR que detém a mesma atribuição, para troca de informações, nas questões que envolvem a atuação da respectiva comissão.

**Art. 89** As comissões especiais manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo aplicável à matéria;



## Seção III

### Da Coordenação das Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais

**Art.90** Os trabalhos das comissões regimentais ordinárias e especiais serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo membro com registro mais antigo integrante da comissão.

**Parágrafo único:** Na hipótese de renúncia do coordenador ou de licença superior a 04 (quatro) meses, o Plenário escolherá novo coordenador, na reunião imediatamente subsequente ao ato de renúncia;

**Art. 91** Os coordenadores de comissões regimentais ordinárias e especiais serão designados para o respectivo cargo, pelo Plenário, dentre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão.

§ 1º Na reunião plenária ordinária, de cada mandato, serão eleitos os membros e coordenadores de cada comissão, serão apresentadas às candidaturas dos interessados aos cargos, com apresentação de propostas, podendo haver debates, seguido de encaminhamento para votação;

§ 2º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação para os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com registro mais antigo;

§ 3º Nos cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão permitidas reconduções.

§ 4º Um mesmo conselheiro não poderá ser coordenador de mais de uma comissão ordinária;

§ 5º Os coordenadores poderão ser destituídos pelo Plenário do CAU/BA por maioria simples, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

**Art. 92** Os mandatos de coordenadores de comissões ordinárias e especiais terão duração de 1 (um) ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião Plenária do ano seguinte;

**Parágrafo único.** As coordenações poderão ser reconduzidas, por iguais períodos, ressalvando-se o caso de conclusão de mandato de conselheiro.

**Art. 93** Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:

- I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;
- II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/BA;
- IV - manter o Plenário do CAU/BA informado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;
- V - apresentar ao Conselho Diretor, ou na falta desse, ao Plenário, os planos de ação e orçamento, e os planos de trabalho da comissão, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações;
- VI - propor, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho da comissão;
- VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/BA, relacionados às suas atividades específicas;
- VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;
- IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária, cuja instituição foi proposta pela comissão;
- X - relatar, em reunião plenária, os assuntos pertinentes à comissão ou indicar membro para realizá-lo;
- XI - relatar e votar matérias em apreciação, no âmbito da comissão;
- XII - solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação da disponibilidade orçamentária para a sua realização; e



XIII - designar conselheiro para relatar matéria, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição.

**Art. 94** Os coordenadores de comissão ordinária serão membros do Conselho Diretor;

**Art. 95** No caso de renúncia ou de licença do coordenador, por período superior a 04 (quatro) meses, será eleito novo coordenador pelo Plenário;

**Art. 96** No caso de ausência do coordenador, justificada ou não, em mais de 4 (quatro) reuniões de comissão, durante o período de mandato do cargo, será eleito novo coordenador pelo Plenário, dentre os membros integrantes da Comissão;

#### Seção IV

#### Das Reuniões das Comissões Regimentais Ordinárias e Especiais

**Art. 97** As comissões regimentais ordinárias e especiais desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias das comissões regimentais ordinárias e das especiais serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias das reuniões plenárias ordinárias do CAU/BA;

§ 2º As reuniões ordinárias das comissões regimentais ordinárias e das especiais serão realizadas na cidade de Salvador, onde se localiza a sede do CAU/BA ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário, com análise do impacto e da viabilidade da execução das despesas no orçamento, inclusive quanto ao comprometimento de cumprimento de metas, em face do plano de ação em curso.

§ 3º As reuniões das comissões regimentais ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital. Ressalvada a possibilidade de prova em contrário, terá validade plena a deliberação de comissão assinada com certificação digital apenas do coordenador da comissão.

§ 4º Poderão participar de reuniões de comissões regimentais ordinárias e especiais profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 5º As comissões ordinárias e especiais poderão, sempre que conveniente, realizar reuniões conjuntas para tratar de temas comuns às suas competências.

**Art. 98** As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias de comissões regimentais ordinárias e especiais serão encaminhadas aos membros dessas comissões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

**Parágrafo único.** O membro integrante de comissão ordinária ou especial, impedido de comparecer à reunião, deverá solicitar imediata e diretamente ao respectivo suplente a substituição, no prazo de até, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da reunião;

**Art. 99** As reuniões extraordinárias das comissões somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa, pauta pré-definida, e verificação da viabilidade da execução das despesas no orçamento, inclusive quanto ao comprometimento de cumprimento de metas, em face do plano de ação em curso-

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias de comissões não poderão ocorrer em horário coincidente ao horário de reunião plenária, excetuando-se os casos de urgência, mediante autorização do Plenário.

**Art. 100** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros



integrantes das respectivas comissões ordinária ou especial, para conhecimento, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

**Art. 101.** O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões regimentais ordinárias e especiais corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

**Art. 102** A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões ordinária e especial obedecerá à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;
- V - distribuição das matérias a serem relatadas; e
- VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º O membro integrante de comissão ordinária ou especial pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§ 2º O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 4º Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 5º A comissão ordinária ou especial decidirá por maioria simples de votos.

§ 6º O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião.

**Art. 103** Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário, com adaptações.

**Art. 104** As matérias apreciadas pelas comissões regimentais ordinárias e pelas comissões especiais serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/BA.

**Art. 105** As deliberações exaradas pelas comissões regimentais ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

**Art. 106** As comissões regimentais ordinárias e especiais poderão ser assistidas por consultoria externa.

## **Seção V**

### **Da Comissão Eleitoral do CAU/BA**

**Art. 107** A Comissão Eleitoral do CAU/BA (CE-CAU/BA) terá caráter temporário.

**Art. 108** A composição e as competências da CE-CAU/BA serão regulamentadas por atos normativos do CAU/BA, observadas as regulamentações disciplinadas pela Comissão Eleitoral nacional – CAU/BR.



**Art. 109** A organização e a ordem dos trabalhos da CE-CAU/BA obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão temporária, com adaptações.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/BA

**Art. 110** As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros, com análise de impacto e da viabilidade de sua instituição em face do orçamento, mediante plano de trabalho, objetivo, metas e resultados, identificação dos custos e estimativa de despesas, inclusive quanto ao comprometimento de cumprimento de metas, em face do plano de ação do exercício em curso.

**Art. 111** As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/BA, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

**Art. 112** As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária, especial ou pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

**Art. 113** As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente.

**Art. 114** As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, indicando o atingimento das metas e os resultados alcançados, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/BA.

**Parágrafo único.** Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo o mesmo, dar conhecimento ao Plenário.

### Seção I

#### Da Composição de Comissão Temporária

**Art. 115** As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/BA, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre Conselheiros Titulares e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão integrar a comissão temporária considerando a condição de profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema;

§ 2º Não haverá remuneração para integrantes de Comissão Temporária;

**Art. 116** Entre os membros integrantes de comissões temporárias haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular do CAU/BA.

§ 1º Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes, excetuando-se o membro coordenador da comissão.

§ 2º As indicações de membros de comissões temporárias serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário.





§ 3º No caso de término de mandato, concessão de licença ou renúncia de conselheiro do CAU/BA integrante de comissão temporária, o Plenário indicará um substituto para a comissão;

§ 4º Não se aplica aos integrantes da comissão na condição de profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, requerimentos de licença ou de afastamento;

§ 5º O Plenário do CAU/BA poderá encerrar os trabalhos, ou ainda, substituir a qualquer tempo, os membros integrantes da comissão, enviando o respectivo comunicado.

## Seção II

### Da Coordenação de Comissão Temporária

**Art.117** Os trabalhos das comissões temporárias serão conduzidos por um coordenador ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo seu suplente no exercício da titularidade;

**Parágrafo único** - A coordenação de comissões temporárias será ocupada obrigatoriamente por conselheiro titular da respectiva autarquia e, na sua ausência, por seu respectivo Suplente;

**Art. 118** Compete ao coordenador de comissão temporária:

- I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;
- II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente;
- IV - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- V - apresentar ao órgão proponente o plano de trabalho e o calendário de atividades, bem como propor-lhe alterações;
- VI - cumprir e fazer cumprir o plano de ação e orçamento e o plano de trabalho;
- VII - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate; e
- VIII - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação das disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

## Seção III

### Da Reunião de Comissão Temporária

**Art. 119** As comissões temporárias, caso instituídas, desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias de comissões temporárias serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto ao órgão proponente, de acordo com a demanda e disponibilidades orçamentárias.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento das reuniões de comissões temporárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

**Art. 120** As pautas de reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão temporária para conhecimento em prazo definido no ato de instituição da comissão.

**Art.121** As matérias apreciadas por comissão temporária serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/BA, excluindo-se as informações classificadas no art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 122** As comissões temporárias poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e indicação das disponibilidades orçamentárias.



**Art. 123** A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de comissões temporárias obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

**Art. 124** O funcionamento de comissões temporárias terá duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativa aceita pelo Plenário;

**Parágrafo Único:** Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, as comissões temporárias serão desconstituídas no ato de conclusão de seus trabalhos.

## CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO TESOUREIRO

### Seção I

#### Do Presidente

**Art. 125** O presidente, vice-presidente e tesoureiro serão eleitos pelos conselheiros titulares, em votação aberta;

§ 1º A eleição e posse do presidente, vice-presidente e tesoureiro do CAU/BA serão efetuadas na primeira reunião plenária ordinária, a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/BA;

§ 2º Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/BA e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro titular com registro mais antigo.

§ 3º Conduzirá o processo eleitoral o conselheiro titular com registro mais antigo.

§ 4º Se o conselheiro titular com registro mais antigo for candidato ao cargo de presidente da autarquia, o processo de eleição será conduzido pelo próximo conselheiro titular com registro mais antigo, não candidato.

§ 5º Após a posse como conselheiros, os interessados em candidatar-se ao cargo de presidente poderão encaminhar as suas propostas de gestão, podendo ser em formato eletrônico, somente aos demais conselheiros, exclusivamente por meio do órgão competente no CAU/BA, para subsidiar com antecedência os debates e as votações na reunião plenária de eleição.

§ 6º Na reunião plenária ordinária, na qual será realizada a eleição para presidente, serão apresentadas as candidaturas dos interessados ao cargo, que poderão fazer uso da palavra, conforme tempo estipulado em rito próprio, para apresentação de propostas, podendo ainda haver debates, seguido de encaminhamento para votação.

§ 7º Em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será eleito o candidato com o registro mais antigo;

**Art. 126** O termo de posse do presidente eleito deverá ser assinado por esse e pelo conselheiro titular que conduziu o processo de eleição, na mesma reunião plenária.

**Art. 127** O período de mandato de presidente é de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 128** O exercício do cargo de presidente é honorífico.

**Art. 129** O presidente será substituído nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo vice-presidente, no



exercício de seu cargo, e na ausência deste, pelo conselheiro titular com registro mais antigo.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente, a substituição será efetivada pelo Vice-Presidente, até realização de nova eleição que deverá ocorrer, em, até, 60 (sessenta) dias após a renúncia ou falecimento.

**Art. 130** O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo vice-presidente para apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivos vinculados a improbidade administrativa e, também, de saúde.

**Art. 131.** Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

§1º A licença do cargo de Presidente alcança o cargo de conselheiro, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade, no prazo da licença.

§2º O suplente do conselheiro licenciado assumirá como membro nas comissões anteriormente ocupadas pelo vice-presidente que assumir o cargo de presidente, no prazo da licença.

**Art. 132** Nos casos de missão internacional do presidente da autarquia, o vice-presidente deverá assumir a Presidência, por meio de portaria, com prazo determinado.

**Art. 133** O presidente do CAU/BA será destituído:

I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos conselheiros titulares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em votação aberta;

**Parágrafo único** – A destituição será precedida de instauração do devido processo legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, mediante voto aberto com quórum mínimo de 3/5 dos conselheiros.

## Seção II

### Do Vice-Presidente

**Art. 134** O CAU/BA terá 01 (um) vice-presidente.

**Art. 135** Desempenhará o cargo de vice-presidente, para um mandato de 03 (três) anos:

I - O conselheiro titular eleito em votação aberta pelo Plenário do CAU/BA.

**Parágrafo único.** No caso de empate, será eleito o candidato com registro mais antigo;

**Art. 136** O termo de posse do vice-presidente será assinado por esse e pelo presidente do CAU/BA, na reunião plenária ordinária em que ocorrer a eleição.

**Art. 137** O período de mandato do vice-presidente será de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do mandato e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato.

**Art. 138** O vice-presidente exercerá as competências inerentes ao cargo do presidente, quando das substituições eventuais realizadas.



§ 1º Enquanto o vice-presidente estiver no exercício da Presidência, fica impedido de atuar como coordenador de comissão.

§ 2º. Extraordinariamente, o vice-presidente poderá convocar o Plenário para apreciar e deliberar sobre situação de impedimento, por motivo de saúde do exercício do cargo pelo presidente.

**Art. 139** O vice-presidente do CAU/BA será destituído:

- I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e
- II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação aberta;

**Parágrafo único** – A destituição será precedida de instauração do devido processo legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, mediante voto aberto com quórum mínimo de 3/5 dos conselheiros.

### Seção III

#### Do Tesoureiro

**Art. 140** O CAU/BA terá 01 (um) tesoureiro.

**Art. 141** Desempenhará o cargo de tesoureiro, para um mandato de 03 (três) anos:

I - o conselheiro titular eleito em votação aberta pelo Plenário do CAU/BA, na primeira reunião plenária ordinária, a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/BA;

**Art. 142** O termo de posse do tesoureiro será assinado por esse e pelo presidente do CAU/BA, na reunião plenária ordinária em que ocorrer a eleição.

**Art. 143** O período de mandato do tesoureiro será de 3 (três) anos, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do mandato ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano de mandato;

**Art. 144** O tesoureiro do CAU/BA será destituído:

- I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e
- II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário, em votação aberta;

**Parágrafo único** – A destituição será precedida de instauração do devido processo legal, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, mediante voto aberto com quórum mínimo de 3/5 dos conselheiros.

### Seção IV

#### Das Competências do Presidente

**Art. 145** Compete ao presidente do CAU/BA:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixadas pelo CAU/BR, no que couber;
- II - cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo CAU/BA, bem como seu Regimento Interno;
- III - participar das discussões promovidas pelo CAU/BA e também pelo CAU/BR, sobre matérias de caráter legislativo, visando à consolidação de entendimento do Sistema CAU/CAU'UFS;
- IV- manifestar o posicionamento do CAU/BA quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- V - presidir reuniões e solenidades do CAU/BA;
- VI- ser membro nato de CEAU-CAU/BA, sem direito a voto;
- VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;



- VIII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;
- IX - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;
- X - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões;
- XI - decidir sobre a concessão de voz para manifestação de observadores na reunião plenária;
- XII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;
- XIII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/BA em evento de interesse;
- XIV - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pelo Plenário, com demonstração ao Plenário da viabilidade orçamentário-financeira, e não comprometimento do plano de ação em curso;
- XV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CAU/BA;
- XVI - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões ou Conselho Diretor, a ser relatado no Plenário;
- XVII - designar no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;
- XVIII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;
- XIX - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário e às comissões;
- XX - disponibilizar informação aos conselheiros sobre as correspondências recebidas e expedidas, quando solicitado;
- XXI - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados;
- XXII - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;
- XXIII - elaborar as pautas das reuniões do CEAU-CAU/BA, conjuntamente com a coordenação desse colegiado;
- XXIV - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;
- XXV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões permanentes, sempre que solicitado;
- XXVI - encaminhar justificativa, por escrito, a comissões e demais órgãos colegiados, nos casos em que não houver cumprimento de deliberações ou aceite de propostas recebidas;
- XXVII - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões do Conselho Diretor;
- XXVIII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas ao Conselho Diretor, para apreciação e deliberação;
- XXIX - propor ao Conselho Diretor e ao Plenário, o calendário anual das reuniões plenárias, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;
- XXX - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;
- XXXI - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e do Conselho Diretor;
- XXXII - assinar proposta da Presidência e deliberações plenárias e do Conselho Diretor;
- XXXIII - propor ao Conselho Diretor e ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/BA;
- XXXIV - propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/BA, ouvida, quando couber, a comissão que exerce as competências de organização e administração;
- XXXV - propor ao Conselho Diretor ou ao Plenário atos normativos gerais de gestão de pessoas;
- XXXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a comissão, quando couber, que exerce as competências de planejamento e finanças;
- XXXVII - indicar, para homologação do Plenário, pessoa para ocupar o cargo de ouvidor do CAU/BA, caso instituído;
- XXXVIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta tenha sido de sua iniciativa;
- XXXIX - instituir e compor grupos de trabalho;
- XL - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XLI - assinar termo de posse do vice-presidente;
- XLII - propor atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/BA;





- XLIII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/BA;
- XLIV - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CAU/BA;
- XLV - assinar atos, no âmbito de sua competência;
- XLVI - assinar correspondências em nome do CAU/BA;
- XLVII - propor, executar e acompanhar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação do CAU/BA, implementando ações direcionadas ao controle de processos internos, à avaliação de riscos e ao monitoramento preventivo;
- XLVIII - acompanhar e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CAU/BA, dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/BA;
- XLIX - acompanhar o desenvolvimento das atividades do CAU/BA;
- L - assegurar a gestão da informação do CAU/BA, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, ou outro mecanismo que promova o cumprimento da Lei da Transparência, no que tange garantir e assegurar o direito fundamental de acesso à informação, realizando monitoramentos constantes;
- LI - designar e destituir empregado do CAU/BA para exercer a assistência ao Plenário;
- LII - designar empregado público efetivo do CAU/BA, ou não, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento; tudo em conformidade com a legislação vigente;
- LIII - delegar a empregados públicos do CAU/BA a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;
- LIV - convocar assessores e empregados públicos do CAU/BA, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;
- LV - aplicar o código de conduta, bem como avaliação de desempenho e produtividade, quando instituído, aos empregados públicos do CAU/BA;
- LVI - representar o CAU/BA, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- LVII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/BA;
- LVIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;
- LIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro ou gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;
- LX - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao gerente geral, e, no impedimento deste, ao gerente que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;
- LXI - delegar aos agentes do quadro funcional do CAU/BA as atribuições de gestão e administração, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, respeitado, quando for o caso, o disposto no inciso LX; e
- LXII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CAU/BA.

**Parágrafo único:** É facultado ao presidente manifestar-se com posicionamento de caráter individual, por força da garantia constitucional de liberdade de expressão;

**Art. 146** O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CAU/BA.

§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com as disposições constantes na legislação vigente, bem como nas normatizações em vigor existentes no CAU/BA e disponibilizadas no sítio eletrônico do CAU/BA.

§ 2º As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CAU/BA em observância às disposições legais vigentes;



## Seção V

### Das Competências do Tesoureiro

**Art. 147** Compete ao tesoureiro do CAU/BA:

- I – assinar em conjunto com a Presidência, ou com empregado por delegação, cheques, ordens de pagamento;
- II – Autorizar em conjunto com a Presidência, ou com empregado por delegação, pagamentos através do sistema bancário, seja de forma física ou virtual (rede mundial de computadores ou rede de serviço virtual da instituição financeira);
- III - assinar atos, no âmbito de sua competência;
- IV - autorizar em conjunto com a Presidência, o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;
- V - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com a Presidência, ou gerente geral, por delegação e, no impedimento deste, com o gerente que possua atribuições financeiras;
- VI - acompanhar o desenvolvimento das receitas e despesas do CAU/BA;

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 148** O Conselho Diretor, quando instituído, terá por finalidade fortalecer a relação entre o presidente e o Plenário, estabelecendo a integração com as comissões e auxiliando-o nos atos relativos ao exercício da Presidência.

### Seção I

#### Da Composição do Conselho Diretor

**Art. 149** O Conselho Diretor será composto na primeira reunião plenária do ano pelo presidente e pelos coordenadores das comissões regimentais ordinárias do CAU/BA.

§ 1º Será, também, membro do Conselho Diretor o vice-presidente;

§ 2º Os coordenadores de comissões regimentais ordinárias, no Conselho Diretor, serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e licenças pelo(s) conselheiro(s) com registro mais antigo da respectiva comissão, desde que não seja coordenador de outra comissão;

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 4º Serão instituídos conselhos diretores apenas nos casos em que a sua composição não resulte em número maior do que a metade dos membros do plenário.

### Seção II

#### Das competências do Conselho Diretor

**Art. 150** Compete ao Conselho Diretor:

- I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;
- II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das comissões e dos demais órgãos colegiados, e eventos, bem como suas alterações;
- III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações, propostas pela Presidência;



- IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;
- V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Diretor;
- VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;
- VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/BA, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente;
- VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/BA, para deliberação da comissão pertinente;
- IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/BA;
- X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/BA;
- XI - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CAU/BA;
- XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa dele;
- XIII - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;
- XIV - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos sobre Arquitetura e Urbanismo, constantes nos planos de ação e orçamento do CAU/BA;
- XV - apreciar e deliberar sobre propostas de concessão de apoio institucional às atividades de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme as diretrizes do Planejamento Estratégico do CAU/BA;
- XVI - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento e memorandos de entendimento;
- XVII - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; e
- XVIII - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/BA.

**Art. 151** O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com os atos normativos do CAU/BA, a ser encaminhado ao Plenário, para apreciação e deliberação e posterior envio para publicação no sítio eletrônico do CAU/BA.

### Seção III

#### Das Reuniões do Conselho Diretor

**Art. 152** O Conselho Diretor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

**Art. 153** Os trabalhos do Conselho Diretor serão conduzidos pelo presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

**Art. 154** A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

**Parágrafo único.** O integrante do Conselho Diretor convocado e impedido de comparecer à reunião, excetuando as situações de caso fortuito e de força maior, deverá comunicar o fato ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 155** A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos



membros do Conselho Diretor, mediante requerimento justificado.

**Art. 156** A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos integrantes para conhecimento em até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

**Parágrafo único.** A pauta da reunião será elaborada pela Presidência do CAU/BA.

**Art. 157** O quórum para instalação e funcionamento de reunião do Conselho Diretor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

**Art. 158** A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 1º O membro do Conselho Diretor poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Diretor poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

§ 3º Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º O conselheiro que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação do Conselho Diretor.

§ 5º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

**Art. 159** O Conselho Diretor decide por maioria simples de votos.

**Art.160** As deliberações exaradas pelo Conselho Diretor serão encaminhadas à Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

**Art. 161** Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião e publicados no sítio eletrônico do CAU/BA.

## CAPÍTULO VIII

### Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA (CEAU-CAU/BA)

**Art. 162** Fica instituído o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA (CEAU-CAU/BA), como órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição.

§ 1º O CEAU-CAU/BA terá caráter permanente.

§ 2º Para instituição do Colegiado, o CAU/BA poderá promover chamada pública, convidando instituições e/ou entidades que se encontrem em situação regular perante a administração pública, e que comprovem atuação nas matérias indicadas na Lei nº 12.378/2010 como de atribuição do colegiado: de ensino e do exercício profissional, no âmbito do Estado da Bahia.

§ 3º Para a realização de despesas em face de atividades a serem implementadas pelo CEAU-CAU/BA, caberá a elaboração prévia de plano de trabalho e de custos, com divisão compartilhada das despesas considerando o quantitativo de entidades participantes, desde que, para cada entidade e/ou instituição participante, a execução da quota-parte da despesa, não comprometa a execução do orçamento e do plano de ação do CAU/BA em curso.



§ 4º. Cada entidade e/ou instituição assumirá as despesas vinculadas às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEAU-CAU/BA, das pessoas físicas representantes das entidades e/ou instituições participantes, excetuando as despesas da coordenação do CEAU;

**Art. 163** Anualmente, o CAU/BA, avaliará a conveniência de contar com novas adesões de entidades, inclusive quanto ao número de entidades integrantes do CEAU, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Regimento Interno (RI);

**Art. 164** As entidades poderão ser destituídas do CEAU, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante deliberação Plenária, aprovada por maioria simples;

## Seção I

### Da Composição do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BA

**Art. 165** O CEAU-CAU/BA terá a seguinte composição:

I - o presidente do CAU/BA;

II – 01 (um) membro representante da comissão de ensino e formação do CAU/BA;

III – 01 (um) membro representante da Comissão de Exercício Profissional, Fiscalização e Valorização Profissional do CAU/BA;

IV – até 05 (cinco) entidades regionais dos arquitetos e urbanistas.

§ 1º As entidades membros serão representadas por seus respectivos presidentes.

§ 2º Os membros do CEAU-CAU/BA, em suas ausências ou impedimentos, não terão suplentes, e sim substitutos, da seguinte forma:

a) O membro presidente terá como substituto o vice-presidente;

b) Os membros das comissões com as competências para ensino e formação e para exercício profissional, serão os coordenadores e poderão ser substituídos dentre os membros conselheiros titulares das Comissões;

c) os membros representantes das entidades referida no inciso IV serão substituídos por seus vice-presidentes ou substitutos equivalentes.

§ 3º As entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, e que comprovem atuação em questões de ensino e formação e do exercício profissional.

§ 4º Todas as entidades serão pessoas jurídicas que congregam pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas.

§ 5º Poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

## Seção II

### Da Admissão de Entidades

**Art. 166** Para os fins previstos no art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade nacional, estadual ou distrital de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei, e que se encontre em situação regular perante a administração pública e comprovem possuir em seus estatutos a atuação questões do ensino e formação e do exercício profissional.

**Art. 167** A admissão de entidades estaduais de arquitetos e urbanistas serão precedidas de chamada





pública, em conformidade com a legislação vigente e Regimento Interno do CAU/BA;

**Parágrafo único.** Serão consideradas entidades estaduais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja na jurisdição do CAU/BA.

**Art. 168** Para a admissão de entidades estaduais no CEAU-CAU/BA, a requerente deverá atender o quanto disciplinado no instrumento de chamada pública, e ainda:

- I – protocolar requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/BA, acompanhado de documentação comprobatória;
- II – estar constituída, em conformidade com a legislação vigente, sob a forma de associação, fundação ou pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos;
- III - comprovar estar constituída e em funcionamento por período mínimo de 01(um) ano;
- IV – comprovar atuação na área de ensino e formação e exercício profissional, em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 12.378/2010;
- V – comprovar ser representante de profissionais da Arquitetura e Urbanismo dentro dos campos de atuação profissional expressos no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atuação pública veemente e devidamente demonstrada;
- VI - Comprovar que os atos constitutivos contemplam a área de atuação em ensino e formação e exercício profissional de Arquitetos e Urbanistas;
- VII - receber, do Plenário, deliberação pela aprovação do seu requerimento, em face da aprovação de ingresso;

§ 1º para participação da chamada pública, a entidade deverá apresentar, no mínimo, o quanto se segue:

- a) Requerimento de ingresso como membro do CEAU-CAU/BA, acompanhado da documentação exigida na chamada pública, além dos seguintes:
  - 1. Ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;
  - 2. Ata de eleição e posse da atual diretoria em exercício, registrada no cartório ou ofício competente;
  - 3. Comprovante de regularidade junto ao CAU/BA, dos arquitetos e urbanistas que figurem como membros da diretoria;
  - 4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - 5. Comprovações da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, e convergente com a área de ensino e formação e do exercício profissional, independentemente de outras exigências da Chamada pública, a exemplo de:
    - 5.1 Atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;
    - 5.2 Demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;
    - 5.3 Convênios firmados com entidades públicas ou privados, visando à valorização profissional; e
    - 5.4 Informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 2º A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento de cada uma das alíneas do § 1º deste artigo.

§ 3º Entidades poderão ser convidadas a compor o CEAU, na hipótese de deserção da chamada



pública, e havendo interesse, deverão manifestar-se, desde que atendam as mesmas exigências e condições previstas no artigo anterior e na chamada pública;

§ 4º. No âmbito do CEAU não haverá repasse de recursos do CAU/BA para as entidades integrantes do CEAU;

§ 5º As parcerias que, eventualmente, sejam firmadas entre o CAU/BA e entidades integrantes obedecerão a legislação vinculada a matéria;

**Art. 169.** O ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/BA será aprovada pelo Plenário;

**Art. 170** A permanência de entidades no CEAU-CAU/BA estará condicionada a manutenção das condições de regularidade já indicadas e também perante o CAU/BA;

§ 1º Qualquer alteração estatutária e de composição obriga a entidade a encaminhar ao CAU/BA os documentos correspondentes, no prazo de, até 45(quarenta e cinco) dias após a ocorrência;

§ 2º Constatada irregularidade da entidade, o CAU/BA encaminhará notificação para que a entidade promova regularização, no prazo de, até, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento;

### Seção III

#### Das Competências do Colegiado de Entidades

**Art. 171** O Colegiado de Entidade Estadual de Arquitetos e Urbanistas (CEAU- CAU/BA), instituído pelo CAU/BA como colegiado consultivo, adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição, considerando a área de ensino e formação e exercício profissional, consoante disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 12.378/2020:

- I - propor e apreciar sobre temas para debate relacionados a questões de ensino e formação e exercício profissional no âmbito de sua competência;
- II - propor e participar de atividades conjuntas de entidades de arquitetos e urbanistas com o CAU/BA, objetivando resultados para valorização da Arquitetura e Urbanismo;
- III - propor e apreciar sobre ações para a formação, especialização e atualização de conhecimentos dos arquitetos e urbanistas, em conjunto com a comissão que trata das competências de ensino e formação, sempre que consultado;
- IV - propor e apreciar sobre ações para a fiscalização da profissão, em conjunto com a comissão que trata das competências de exercício profissional, sempre que consultado;
- V - propor e apreciar sobre e ações para utilização e divulgação de tabelas indicativas de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo;
- VI - propor e apreciar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
- VII - elaborar plano de trabalho e de custo para eventuais atividades que impactem na realização de despesas, com divisão compartilhada e igualitária das despesas considerando o quantitativo de entidades participantes, desde que, para cada entidade participante, a execução da quota-parte da despesa, não comprometa a execução do respectivo orçamento e plano de ação em curso;

§ 1º As propostas, manifestações e plano de trabalho do CEAU deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BA, através da Presidência;

§ 2º Inexistirão despesas em face da realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias para o CAU/BA;

§ 3º As proposições deverão ser apresentadas sob o formato de plano de trabalho escrito, com identificação objetiva das ações e atividades estratégicas, indicação de prazos, responsabilidades dos participantes e indicação de resultados a serem aferidos.



**Art. 172.** O CEAU-CAU/BA manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo específico do CAU/BA, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência;

#### Seção IV

##### Da Coordenação do Colegiado das Entidades

**Art. 173** Os trabalhos do colegiado serão conduzidos pelo coordenador do CEAU-CAU/BA e, na ausência desses, por representante com registro mais antigo dentre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas que compõem do CEAU/CAU-BA;

**Parágrafo único.** O coordenador do CEAU- CAU/BA será eleito, em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do ano, em votação aberta, pelo prazo de 12 meses;

**Art. 174** Os assuntos pertinentes ao Colegiado serão relatados no Plenário do CAU/BA pelo coordenador.

**Art. 175** Compete ao coordenador do CEAU-CAU/BA:

- I - coordenar as reuniões de acordo com calendário estabelecido;
- II - elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a Presidência do CAU/BA;
- III - responsabilizar-se pelas atividades do Colegiado junto ao Plenário do CAU/BA;
- IV - manter o Plenário do CAU/BA informado dos trabalhos desenvolvidos;
- V - apresentar à Presidência, os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do Colegiado, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e alterações do calendário anual de reuniões, se houver;
- VI - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho do CEAU- CAU/BA;
- VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Colegiado;
- VIII - indicar representantes do Colegiado para eventos relacionados às atividades específicas desse, observadas as condições de substituição normatizadas abaixo.

**Parágrafo único:** Havendo convocações ou convites em datas simultâneas, que resultem conflito de agendas do(a) Coordenador(a), e que venham impactar em desembolsos financeiros para o CAU/BA, a eventual indicação de substituição para efetivação de participação em formato presencial somente será admitida com apresentação de justificativa de pertinência de participação pessoal e física, e ainda, com indicação expressa de resultados relevantes que se vinculem a missão, visão e valores do CAUBA, avaliada a disponibilidade orçamentária, em conformidade com o Plano de Ação vigente;

#### Seção V

##### Das Reuniões do Colegiado das Entidades

**Art. 176** O Colegiado desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão realizadas trimestralmente, conforme calendário previamente aprovado, em formato híbrido, considerando a participação presencial e ou virtual, devendo ser avaliada a respectiva disponibilidade orçamentária;

§ 2º A participação de entidades que estejam sediadas no interior do Estado serão, preferencialmente, realizadas sob a forma virtual;

**Art. 177** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião.

**Parágrafo único.** O membro do colegiado impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao Presidente, ou à pessoa por ele designada, por e-mail, com antecedência mínima de 05



(cinco) dias da realização da reunião.

**Art. 178.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento no prazo de 07 (sete) dias úteis da realização da reunião.

**Parágrafo único.** A pauta da reunião será elaborada pelo coordenador, em conjunto com o presidente.

**Art. 179** O quórum mínimo para o funcionamento do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

**Art. 180** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAU- CAU/BA, com direito a voz e sem direito a voto, empregados públicos do CAU/BA ou outros profissionais.

**Art. 181** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com registro em súmula e em proposta encaminhada à Presidência ou às comissões competentes, conforme o caso.

**Art. 182** Os assuntos apreciados serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos respectivos membros presentes;

**Art. 183** A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

**Art. 184.** O colegiado se manifestará sobre assuntos de sua competência mediante edição de ato administrativo específico e encaminhará ao Plenário do CAU/BA, para apreciação e deliberação;

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 185** As eleições do CAU/BA serão regidas pelo Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

**Art. 186** É vedado ao CAU/BA manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

**Art. 187** O CAU/BA, baseado nos limites regulamentados pelo CAU/BR, definirá os valores de diária, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiros, membro coordenador (a) do colegiado CEAU BA/CAU BA, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais do CAU/BA.

**Art. 188** Excepcionalmente e devidamente justificado, considerando situação de urgência e de necessidade demonstrada, e ainda, estando presentes o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em face da autarquia, poderão ser expedidas convocações para votações por e-mail, através da lavratura de ato próprio, com assinatura certificada digitalmente.

**Art. 189** Realizada a votação por e-mail, será lavrada ata específica devidamente certificada por servidor público, e editada a Deliberação de Plenário e demais atos aplicáveis à formalização da matéria votada.

**Art. 190** As alterações introduzidas em face da revisão do presente Regimento Interno, no que concerne as eleições dos membros integrantes das comissões regimentais ordinárias e especiais, passarão a produzir efeitos, a partir da composição da comissão imediatamente posterior a já realizada;

**Art. 191** Os dados e informações a serem publicados pelo CAU/BA no sítio eletrônico da autarquia, observarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei de nº 13 709/2018), bem como a Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011).



**Art. 192** O CEAU/CAU/BA estará sobrestado até que o Conselho detenha a estrutura mínima de funcionamento, com alocação de servidores públicos para prestarem o suporte direto ao Plenário, às comissões, às unidades operacionais, e na sequência, ao CEAU/CAU/BA, e assim viabilizar o funcionamento adequado da autarquia.

**Art. 193.** No caso em que as comissões ordinárias dos CAU/BA exerçam as mesmas competências das comissões ordinárias do CAU/BR, essas deverão ser nomeadas da mesma forma.

**Art. 194** Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CAU/BA, no âmbito de sua competência e jurisdição.

Aprovado pela Deliberação Plenária nº 036/2022, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 012/2022 realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022.

Salvador, 13 de dezembro de 2022.

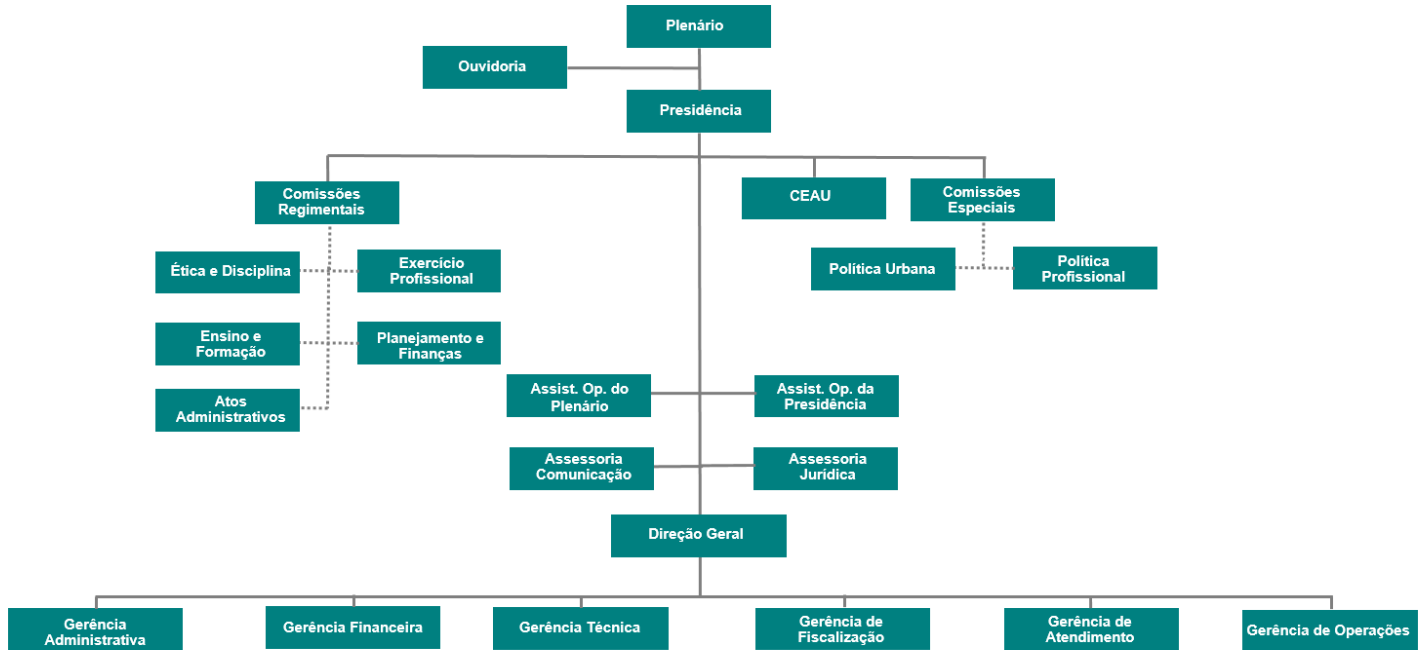
**Arq. e Urb. Neilton Dorea**  
Presidente do CAU/BA

Sala do Plenário do CAU/BA





## ANEXO I – ORGANOGRAMA



# FICHA TÉCNICA

## COLABORADORES

### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

George Almeida  
*Conselheiro Titular*

Loris Brantes  
*Conselheira Titular*

### EQUIPE OPERACIONAL

Andrea Noronha  
*Diretora Geral*

Fernando Valadares  
*Assessoria Jurídica*

Francilice dos Santos  
*Assessoria Jurídica*

Raquel Amado  
*Assistente Operacional*